



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 839/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12649/2013
PROTOCOLO	: 1434122
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: UTILITÁRIOS RIBEIRÃO PRETO LTDA
VALOR	: R\$ 191.760,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, sem vício na documentação apresentada.

É regular a formalização do contrato que demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

É regular a execução contratual na qual haja correspondência quanto aos parâmetros financeiros e executórios nela definidos, com comprovação da efetiva liquidação da despesa e cumprimento do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 39/2013, da formalização contratual e da execução financeira do contrato nº 77/2013, firmado entre Prefeitura Municipal de Bandeirantes na gestão do Sr. Márcio Faustino Queiroz e a Empresa Utilitários Ribeirão Preto Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 039/2013, da formalização do contrato nº 77/2013 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a empresa UTILITÁRIOS RIBEIRÃO PRETO LTDA, tendo como objeto aquisição de veículo automotor tipo ônibus, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do referido município.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 10380/2015 (peça nº. 26), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 18222/2015 (peça nº. 27) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III c/c o artigo 121, I, “a”, II e III ambos da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Constata-se que o contrato nº 77/2013 atende as determinações do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo em comento ficou assim demonstrado:

- Notas de empenho: R\$ 191.760,00;
- Notas fiscais: R\$ 191.760,00;
- Pagamentos: R\$ 191.760,00;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2ª e 3ª fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº 39/2013 firmado entre Prefeitura Municipal de Bandeirantes e a empresa UTILITÁRIOS RIBEIRÃO PRETO LTDA, tendo como objeto aquisição de veículo automotor tipo ônibus, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do referido município, com fulcro no artigo 120, Inciso I c/c o artigo 121, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 77/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando-se regular o procedimento licitatório a formalização contratual e a execução financeira do contrato.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara